

- i) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete ou a ele afecto em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro;
- j) Autorizar a constituição e a movimentação de fundos de maneio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- l) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afecto ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- m) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- n) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços por conta das dotações do orçamento do Gabinete até aos limites previstos para os directores-gerais, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Novembro de 2004, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquela data pela chefe do meu Gabinete no âmbito dos poderes ora subdelegados.

18 de Fevereiro de 2005. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Rui Manuel Lobo Gomes da Silva*.

Despacho n.º 5027/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo a adjunta do meu Gabinete licenciada Maria João Campos Seabra Pinto para substituir a chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de Novembro de 2004.

18 de Fevereiro de 2005. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Rui Manuel Lobo Gomes da Silva*.

Despacho n.º 5028/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 27.º da Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 26/2005, de 2 de Fevereiro, conjugado com o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 3503/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, subdelego no Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*, os poderes conferidos relativamente às entidades do sector empresarial do Estado no domínio do desporto.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 2 de Dezembro de 2004, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação no âmbito das competências ora subdelegadas.

18 de Fevereiro de 2005. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Rui Manuel Lobo Gomes da Silva*.

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação

Despacho n.º 5029/2005 (2.ª série). — Considerando que foi concedido à Federação Portuguesa de Squash (FPS), através do despacho do Primeiro-Ministro n.º 48/94, de 30 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 9 de Setembro de 1994, o estatuto de utilidade pública desportiva;

Considerando que o Conselho Superior de Desporto (CSD) aprovou, na sua reunião plenária de 16 de Dezembro de 2002, a suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva da FPS pelo prazo de 60 dias, tendo dado conhecimento de tal deliberação ao Instituto Nacional do Desporto (IND) em 16 de Dezembro de 2002;

Considerando que o IND informou o CSD em 5 de Março de 2003 de que o prazo de suspensão se tinha esgotado sem ter ocorrido qualquer alteração do funcionamento da FPS, ou seja continuando esta a não dispor de sede e a não prestar informações relativas à regularidade do seu funcionamento;

Considerando que o CSD, na sequência e com fundamento na proposta aprovada por unanimidade na respectiva 45.ª reunião, realizada em 28 de Maio de 2003, propôs que se promovessem as acções adequadas ao imediato cancelamento do estatuto de utilidade pública desportiva da Federação Portuguesa de Squash;

Considerando os pareceres favoráveis do Instituto do Desporto de Portugal e do Comité Olímpico de Portugal;

Assim:

Determino, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º ambos do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 111/97, de 9 de Maio, o cancelamento do estatuto de utilidade pública desportiva da Federação Portuguesa de Squash.

11 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Despacho n.º 5030/2005 (2.ª série). — I — Pelo ofício n.º 1437/2004 (processo n.º 90/2002), de 27 de Outubro, do meu Gabinete, foi a Federação Portuguesa de Esqui notificada do seguinte:

«1 — Pelo despacho do Primeiro-Ministro n.º 42/94, de 30 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 9 de Setembro de 1994, foi concedido o estatuto de utilidade pública desportiva à Federação Portuguesa de Esqui, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, com as alterações que lhe foram ulteriormente introduzidas (1).

2 — As federações dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva estão sujeitas a tutela inspectiva do Estado, nos termos do artigo 10.º (2) do citado diploma (o qual, aliás, encontra amparo constitucional no n.º 6 do artigo 267.º (3) da CRP).

3 — Por despacho de 2 de Janeiro de 2004 do presidente do Instituto do Desporto de Portugal, foi determinado que se realizassem, através de empresa idónea seleccionada por concurso (Baptista da Costa e Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas), auditorias às contas de diversas federações desportivas, entre as quais a Federação Portuguesa de Esqui (relativamente às contas do exercício de 2002).

4 — A Federação Portuguesa de Esqui tem a sua sede no Edifício Central de Camionagem, 5, São Lázaro, 6201-907 Covilhã, sede essa que nunca foi alterada (cf. artigo 159.º do Código Civil).

5 — As federações desportivas devem dispor de contabilidade organizada nos termos do Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/98, de 27 de Março.

6 — Por ofício de 18 de Março de 2004 (referência n.º 90/2004), veio a firma Baptista da Costa e Associados informar o Instituto do Desporto de Portugal (IDP) que reunira em 9 desse mês com a direcção da Federação Portuguesa de Esqui e que constataria não existirem, na sede da Federação, os documentos de suporte das contas de 2002, alegando a referida direcção que o anterior presidente estaria 'ilegalmente a reter na sua posse [...] documentos contabilísticos'. Face ao exposto, concluiu-se que não era possível efectuar a solicitada auditoria às contas de 2002.

7 — Pelo ofício n.º 15 080, de 22 de Setembro de 2004, o IDP solicitou à Federação Portuguesa de Esqui que lhe remetesse tais documentos, dando conta da informação prestada pelos referidos auditores.

8 — Por carta de 4 de Outubro de 2004, a Federação Portuguesa de Esqui informou o IDP que 'a pasta de documentos contabilísticos do ano de 2002 da FPE desapareceu da sede desta Federação', acrescentando que já teriam participado tal facto ao Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, em Janeiro de 2004.

9 — Face ao exposto, constata-se que não é possível proceder à auditoria determinada pelo IDP relativamente ao ano de 2002, por terem desaparecido os respectivos documentos contabilísticos da sede da Federação.

10 — Atento o que vai dito, conclui-se o seguinte:

- a) Para efeitos do disposto no artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 144/93, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111/97, considera-se como ilegalidade grave ou prática continuada de irregularidades o facto de a Federação Portuguesa de Esqui não ter disponibilizado aos auditores os documentos contabilísticos relativos a 2002 ou de os mesmos se não encontrarem na sede da Federação;
- b) Tal facto impossibilitou a realização da referida auditoria;
- c) Este comportamento da Federação é tanto mais grave quanto é certo que, no ano de 2002, a mesma beneficiou de dinheiros públicos que lhe foram atribuídos pelo IDP através do competente contrato-programa.

Pelo que, em conformidade, do exposto resulta que estão reunidos os fundamentos bastantes para que, ao abrigo da subdelegação de competências, conforme o despacho n.º 20 986/2004, de 28 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 13 de Outubro de 2004, e nos termos do disposto na alínea a) do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 18.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 111/97, de 9 de Maio, eu determine a suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva da Federação Portuguesa de Esqui pelo período de um ano.